

A Seção de Aposentadorias e Pensionistas - SEAPE, doc. nº 0505597, encaminhou o feito para análise, nos seguintes termos:

"Sugiro encaminhar os autos à Coordenadoria de Cálculo e Pagamento, em razão da acumulação de rendimentos informada por ocasião do recadastramento obrigatório."

A Seção de Cálculos e Informações de Pagamento - SCAIP, doc. nº 0596762, assentou que os valores recebidos não ultrapassaram o limite previsto no teto constitucional.

A Seção de Análise Jurídica - SAJUR, em Nota Informativa 227/2024, doc. nº 0627564, com anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, disse:

"Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à realização de recadastramento obrigatório, exigido em face da acumulação de rendimentos pela ex-servidora deste Tribunal MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS LOPES. (...)

12._ Em face do exposto, opina-se pela regularidade da acumulação dos benefícios informados, pela inaplicabilidade da regra do "abate-teto", uma vez que o somatório dos valores percebidos pela ex-servidora não atinge o limite imposto pelo art. 37, XI da CF/88, e também pela não incidência dos redutores previstos no art. 24, § 2º da EC 103/2019."

Analizando os presentes autos, esta Presidência entende que os valores percebidos, ora informados e comprovados nos autos, não atingiram o limite previsto no teto constitucional, razão pela qual é legal e deve ser mantido.

À Seção de Aposentadorias e Pensionistas - SEAPE, para arquivamento.

Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, data, hora e assinatura registradas no sistema.

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

Presidente

CARTA COMPROMISSO

CARTA COMPROMISSO DO TRE-CE CONTRA O ASSÉDIO E A DISCRIMINAÇÃO

CONSIDERANDO que a Resolução Nº 351 de 28/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará instituiu as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do primeiro e segundo graus de jurisdição, instituídas pelas Portarias TRE/CE nº 159/2024 e 260/2024;

CONSIDERANDO o alinhamento das ações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ao Plano Estratégico 2021-2026, especialmente aos valores da ética, imparcialidade e respeito humano;

CONSIDERANDO a proibição a todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública promover ações destinadas à manutenção de um ambiente seguro e saudável, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever da alta administração submeter-se à própria política de prevenção e combate ao assédio,

A PRESIDÊNCIA e a VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ resolvem firmar a seguinte CARTA COMPROMISSO contra o Assédio e a Discriminação no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará:

O Tribunal Regional Eleitoral, por meio de sua alta administração, com o escopo de promover medidas preventivas e punitivas nos casos de assédio e discriminação, compromete-se a priorizar o desenvolvimento de um ambiente de trabalho sustentável, nos termos do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Resolução CNJ nº 351/2020, por meio de uma gestão participativa, com fomento à cooperação vertical, horizontal e transversal, do reconhecimento do valor social do trabalho, da valorização da subjetividade, da vivência, da autonomia e das competências do trabalhador, com observância dos princípios que orientam a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação.

Para tanto, este Tribunal compromete-se a reforçar a observância às diretrizes das Resoluções nº 351/2020 e 518/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça, com o fim de fomentar e promover a integração e respeito mútuo entre magistrados, magistradas, servidoras, servidores, colaboradoras, colaboradores, estagiárias, estagiários, voluntárias, voluntários e quaisquer outros (as) prestadores(as) de serviços, para prevenir a prática do assédio e da discriminação, oportunizando, assim, um ambiente de trabalho sadio, diretamente favorável à melhoria na qualidade de vida e do trabalho desempenhado por todos e todas.

Nesse sentido, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará repudia qualquer comportamento que, por ação ou omissão, viole os direitos fundamentais, a dignidade e a integridade física e mental de qualquer pessoa vinculada à Justiça Eleitoral, em razão de seu exercício profissional; e, cônscio da forma com que as práticas de assédio e discriminação afetam a vida do trabalhador e comprometem sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo inclusive ocasionar graves danos à saúde física e mental, assume o compromisso de promover iniciativas eficazes para a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação, com rigoroso enfrentamento de tais práticas em seus ambientes de trabalho, mediante ações, campanhas e pesquisas, a serem promovidas pelas Comissões de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º e 2º Graus.

Nesse cenário, a fim de promover o combate a todas as formas de violação da dignidade da pessoa humana, com a subscrição desta Carta, firma-se o compromisso com a implementação das seguintes ações:

1 - Manter em pleno funcionamento as Comissões de Prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da discriminação no âmbito do primeiro e segundo graus, com participação efetiva na avaliação das políticas apresentadas;

2 - Atender com celeridade as políticas sugeridas pelas referidas comissões;

3 - Acompanhar a prática de ações que caracterizam assédio e discriminação no âmbito do trabalho, de forma que possa ser adotada ação estratégica e preventiva, com o fim de propiciar um ambiente harmonioso de trabalho;

4 - Promover um ambiente de trabalho sustentável por meio da gestão participativa;

- 5 - Inserir o combate ao assédio e à discriminação em ações, campanhas, diálogos interativos com diversidade e representatividade de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) para o enfrentamento do assédio e da discriminação;
- 6 - Fazer constar os temas de prevenção e combate ao assédio como assuntos a serem abordados nos cursos e programas de capacitação, nas escolas de formação de magistrados(a) e de servidores(as) e respectivos programas de aperfeiçoamento e capacitação.
- 7 - Manter canais adequados para o recebimento de denúncias, especialmente para recebimento de denúncias de violência contra as mulheres, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;
- 8 - Proporcionar a qualificação dos servidores para o recebimento de denúncias, acolhimento, ouvida e realização de práticas restaurativas, promovendo atendimento adequado das vítimas, incentivando-as a relatar os fatos vivenciados;
- 9 - Garantir o sigilo das vítimas durante o atendimento da denúncia de assédio e de discriminação;
- 10 - Dar tratamento célere e adequado aos casos reportados, mantendo a vítima informada de sua tramitação;
- 11 - Promover junto às unidades responsáveis pela Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará a ampla publicidade e divulgação das medidas preventivas e de combate ao assédio e à discriminação por meio desta Justiça Especializada e em todos os meios possíveis, a fim de demonstrar o comprometimento desta Instituição.

Publique-se.

Fortaleza, 29 de maio de 2024.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Presidente

Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES

Vice-Presidente

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.^º 320/2018

4.^º Termo de Apostilamento ao Contrato N.^º 320/2018, celebrado com a pessoa física FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO. Objeto: *a fim de reajustar o valor mensal do Contrato no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 12 meses para o mês de dezembro de 2023.* Assina Des. Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. Data: 28/05/2024.

DES. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

PRESIDENTE DO TRE/CE

DECISÃO NO SEI N.^º 2023.0.000011076-8

A Seção de Aposentadorias e Pensionistas - SEAPE, doc. nº 0279511, encaminhou o feito para análise, nos seguintes termos:

"Em face da declaração da aposentada nos formulários acostados nestes autos, encaminho o procedimento para ciência com sugestão de remessa à COPAC, objetivando a análise da regularidade da acumulação e verificação da eventual necessidade de aplicação do "abate-teto"."

A Seção de Cálculos e Informações de Pagamento - SCAIP, doc. nº 0597900, assentou que os valores recebidos não ultrapassaram o limite previsto no teto constitucional.

A Seção de Análise Jurídica - SAJUR, em Nota Informativa 227/2024, doc. nº 0627564, com anuênciia da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, disse:

"Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à realização de recadastramento obrigatório, exigido em face da acumulação de benefícios pela ex-servidora deste Tribunal MARIA TERESA SILVA THE PRAXEDES COCCA, no bojo do qual solicita-se análise acerca da